

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2011
(Do Sr. Weliton Prado)

Dispõe sobre prestação de serviço pelas concessionárias de serviço público de saneamento básico e de energia elétrica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Ficam as concessionárias de serviço público de saneamento básico e de energia elétrica responsáveis, respectivamente, pela instalação do padrão de entrada de água e de energia elétrica, preparado de forma a permitir a ligação da unidade consumidora à rede de distribuição.

Art. 2º - A determinação do artigo anterior se restringe à instalação do padrão de entrada simplificado, ficando as demais categorias sob responsabilidade do consumidor.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A prestação do serviço público de fornecimento de água e de energia elétrica é considerado essencial exatamente devido à sua importância para a sobrevivência digna do cidadão.

É bastante conhecida de todo político que mantém um contato estreito com o cidadão, a dificuldade da população de baixa renda em realizar o investimento inicial de instalação do padrão de entrada, de forma a permitir a ligação com a rede de distribuição de água e de energia elétrica.

A incapacidade financeira de algumas faixas de consumidores de realizar esse investimento inicial de instalação, que é elevado se comparado ao salário mínimo, pode inviabilizar por muitos anos o acesso a esse serviço essencial, cuja oferta já chegou à porta de sua casa.

Ora, para as concessionárias, esse seria apenas mais um investimento sob sua responsabilidade, integrado, como os demais, na estrutura de custos dos serviços prestados.

Na certeza de que este projeto vem tratar de uma questão nacionalmente discutida, devido a sua importância, é que pleiteamos o apoio e a aprovação de todos os Deputados desta Casa a esta proposição.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2011.

WELITON PRADO
DEPUTADO FEDERAL - PT/MG